



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 107/2014 ANO V

Divulgação: terça-feira, 17 de junho de 2014

Publicação: quarta-feira, 18 de junho de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando Antônio N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Colocando à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

- o servidor Cláudio Márcio Soares de Figueiredo, JME-0131-7, Oficial Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para prestar serviços no Cartório da 37ª Zona Eleitoral, de Belo Horizonte, sem ônus para aquele órgão, de 30/06/2014 a 31/12/2014, nos termos da Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982, tendo em vista a aprovação de sua requisição, em decisão de 20/05/2014, no Processo Administrativo Digital nº 1204370/2012/TREMG.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Maria Luzia Ferri Pires da Silva, JME-0138-4, 30 (trinta) dias, a partir de 05/06/2014.
- licença-saúde requerida pela servidora Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, JME-0399-9, 02 (dois) dias, a partir de 02/06/2014.
- licença-saúde requerida pela servidora Cleonice Gonçalves Pereira, JME-0413-8, 01 (um) dia, em 02/06/2014.
- licença-saúde requerida pelo servidor Tércio Dolor de Oliveira Lima, JME-0471-1, 03 (três) dias, a partir de 26/05/2014.
- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Sandra Mara de Souza, JME-0228-3, 01 (um) dia útil, em 10/06/2014.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0004457-31.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: José Abadia dos Reis Mariano

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de 1º grau de jurisdição.

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000267-54.2014.9.13.0003

Referência: Processo n. 0012346-70.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)

Apelado: Anderson Máximo Magalhães

Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso de apelação, para reformar a decisão de primeiro grau, validando a planilha apresentada pela Advocacia-Geral do Estado, por ser a correta.

APELAÇÃO

Processo n. 0005508-80.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: André Geraldo Assis

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo intacta a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0005367-64.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Evaldo José dos Santos

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e

Renata Fernandes Neves (OAB/MG 114876)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou as preliminares de prescrição da suposta transgressão disciplinar e de incompetência absoluta do Comandante-Geral da PMMG para proceder à demissão e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0002756-98.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)

Apelado: Abinadábio Pinto de Souza

Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou a preliminar levantada pelo apelado e, no mérito, deu provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, mantendo a legalidade do PAD e inalterado o ato demissional.

Foi invertido o ônus sucumbencial, cuja totalidade caberá ao apelado, suspendendo a exigibilidade, por estar o mesmo litigando sob o pálio da justiça gratuita.

APELAÇÃO

Processo n. 0006598-26.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ronaldo Gomes do Amaral

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso e determinou a expedição de ofício à OAB/MG, para apuração de infração disciplinar, salvo no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, que, por maioria, foi decotada da sentença, vencido o relator.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

PETIÇÃO

Processo n. 0001101-66.2014.9.13.0000
Referência: Processo n. 0003011-40.2005.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Requerente: Nazareno Ramos Muniz
Advogado: Victor Marcondes de Albuquerque Lima (OAB/MG 100103)
Requerido: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido inicial e determinado o arquivamento do presente feito.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0004394-09.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Alexandre Pereira
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)
Rafael Egg de Resende (OAB/MG 118395) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de 1º grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0005032-45.2012.9.13.0001
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Antônio Carlos Alves
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença monocrática.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

37884MG => 17; 38992MG => 18; 59082MG => 19; 62105MG => 19; 77819MG => 21; 78201MG => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19; 79546MG => 18; 79837MG => 18; 81496MG => 18; 82331MG => 18; 85662MG => 6, 9; 88935MG => 1, 2, 10; 91153MG => 3; 91462MG => 16; 91757MG => 12, 24; 96346MG => 17; 96712MG => 13, 14; 97023MG => 19; 99474MG => 1, 2, 10; 100515MG => 7; 102335MG => 18; 102560MG => 19; 102722MG => 13, 14; 104912MG => 12, 24; 106073MG => 21; 106114MG => 3, 21; 107157MG => 1, 2, 10, 15; 107966MG => 1, 2, 10; 109004MG => 3; 109145MG => 14; 109673MG => 11; 109709MG => 18; 112297MG => 19; 112330MG => 1, 2, 10; 112708MG => 13; 121052MG => 4; 124631MG => 21, 22, 23; 127351MG => 25; 127377MG => 4; 127499MG => 25; 127685MG => 10; 128941MG => 17; 131560MG => 8; 132967MG => 4; 133724MG =>

10; 133861MG => 21; 134551MG => 1, 2, 10; 134707MG => 1, 2, 10; 134718MG => 3; 139849MG => 3; 140208MG => 20, 21; 144674MG => 5;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000397-50.2014.9.13.0001

Autor: Cb Dorvalino Goncalves Borges, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido a produção de provas, com base no art. 400, inciso II, do CPC. Quanto ao mérito, com base no art. 330, inciso I do CPC, JULGADO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar retratado às fls. 114 a 116 e publicado no BIR nº 68, de 21/03/2012, conforme se depreende de fls. 117, oriundo da SR nº 7687/2010, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição, tudo em fiel observância à fundamentação supra. Declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condenado o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento, em observância ao disposto no art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 14.939/03. Condenado, ainda, o réu em honorários advocatícios, no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC. Deixado de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ressalvado em caso de apelação do vencido, atendendo ao disposto no art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que a condenação não apresenta valor certo superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Aleksandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

2 - 0000399-20.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Thiago Warner Bernardes de Mendonca, Réu: Estado de Minas Gerais, => Diante do exposto, indeferido a produção de provas, com base no art. 400, inciso II, do CPC. Quanto ao mérito, com base no art. 330, inciso I do CPC, JULGADO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar retratado às fls. 79 a 83 e publicado no BIR nº 89, de 23/05/2012, do 53º BPM, mencionado às fls. 84, oriundo da CD nº 29/2010, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição, tudo em fiel observância à fundamentação supra. Declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condenado o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento, em observância ao disposto no art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 14.939/03. Condenado, ainda, o réu em honorários advocatícios, no montante de R\$500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC. Deixado de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ressalvado em caso de apelação do vencido, atendendo ao disposto no art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que a condenação não apresenta valor certo superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Aleksandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

3 - 0000439-02.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Wemerson Evangelista, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinado a abertura de vista ao autor para impugnar a contestação. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Natallia de Assis Lopes, Selma Pimenta Soares.

4 - 0000465-34.2013.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Waldimir Eduardo Quirino, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo autor em seus efeitos legais, pois tempestivos. Determinado a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Carla de Jesus Resende, Isabella Guilherme Rocha, Jerusa Drummond Brandao, Silas Teixeira Moreira.

5 - 0000533-47.2014.9.13.0001

Impetrante: Mauro Cesar Rodrigues, Impetrado: Autoridade Coatora : Corregedor BM - CBMG, => Indeferido o pedido de assistência simples formulado pelo órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais. Determinada a intimação do impetrante sobre o teor desta decisão, fls 50 e 50v. Fica intimado o Estado de Minas Gerais do teor da decisão de fls. 29 e 30 dos autos, abrindo-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Mauro Cesar Rodrigues.

6 - 0000620-03.2014.9.13.0001

Exequente: 3º Sgt Ademir Pacanha Bailotti, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebido o recurso de apelação interposto pelo autor em seus efeitos legais, pois tempestivo. Determinado a abertura de vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

7 - 0001142-30.2014.9.13.0001

Impetrante: Cap Dailson da Silva Freitas, Impetrado: Autoridade Coatora : Corregedor da Polícia Militar de Minas Gerais , => Determinada a remessa dos presentes autos à Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros/MG. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rui Pereira da Fonseca.

8 - 0001289-56.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Marcelo Guimaraes Afonso, Réu: Estado de Minas Gerais, => Confirmado a competência deste Juízo para julgamento da presente lide e defiro a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, entretanto indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, pelas razões de fato e de direito ora registradas. Concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50, com as posteriores modificações. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior.

9 - 0001307-77.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Pablo Coelho Marzano, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferido a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, entretanto indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado na exordial. Concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50, com as posteriores modificações. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

10 - 0001309-47.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Antonio de Souza Neto, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferido a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos oriundos da Solução da Comunicação Disciplinar nº 416, 07SECT, do 17º BPM, retratado às fls. 44 e 45, até a solução definitiva da lide. Deferido o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

11 - 0001362-28.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Josue Carlos de Lima, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Fica recebida a inicial; 2. A antecipação da tutela será analisada após a contestação; Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Vanderlei Neri Marins.

12 - 0001397-85.2014.9.13.0001

Autor: Cb Osmar Fernandes da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Renato Barbosa Figueiredo, Wellington Ricardo Tavares Cardoso.

13 - 0001586-97.2013.9.13.0001

Autor: Cb Sheile Ferreira Sales Alves Candido, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebido ambos os recursos de apelação, em seus efeitos legais. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

14 - 0002966-58.2013.9.13.0001

Embargante: Estado de Minas Gerais, Embargado: Sd 1ª CI Leonardo Eustaquio Vargas, => JULGADO PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais em face de Leonardo Eustáquio Vargas, determinando que o valor devido seja no importe de R\$ 755,56 (Setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Custas processuais pela embargada. Suspendo, contudo sua exigibilidade eis que concedido os benefícios da Justiça gratuita, ex vi dos arts. 11 e 12 da Lei 1060/50. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

15 - 0003085-19.2013.9.13.0001

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Estado de Minas Gerais, acerca do despacho de fl. 16. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Ronan Saraiva Franco Amaral.

16 - 0003282-71.2013.9.13.0001

Autor: Cb Claudio Francisco dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinado a abertura de vista ao autor, para impugnação da tabela de fls. 12. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Jerusa Drummond Brandao.

17 - 0005626-59.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Gilmar Miguel de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, para a especificação de provas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao, Jorge Vieira da Rocha Junior, Miguel Angelo dos Santos.

18 - 0009740-12.2010.9.13.0001 ou 2137/10

Autor: Cb Anderson Marcio dos Reis, => Julgado improcedentes os embargos, por estar a sentença indúbita, completa, sintética e clara. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Mauricio de Deus Lopes, Thales Cesar Caldas Gomes, Jerusa Drummond Brandao.

19 - 0012236-77.2011.9.13.0001

Autor: Sub Ten Jose Antonio de Souza, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido, uma vez que a punição em casos que tais é uma penalidade prevista no ordenamento jurídico. Ademais, o procedimento respeitou a todos os princípios constitucionais. Condenado o Estado de Minas Gerais nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro na importância de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais). Adv.: Ana Paula Campos Sabino, Carla Mundim Amancio, Clarice Bassanezi Kurtz, Eliana Chaves Ulhoa, Jerusa Drummond Brandao, Victor Otavio Marques Amancio.

MATÉRIA CRIMINAL

20 - 0000893-79.2014.9.13.0001

Excipiente: Miguel Lerins da Silva, Diego Pinheiro Maciel de Moura, Willian Santana dos Santos => Vista à defesa da decisão fls. 18/19. Adv.: Danilo Fernandes Sabino Lopes.

21 - 0002364-67.2013.9.13.0001

Réu: Miguel Lerins da Silva, Diego Pinheiro Maciel de Moura, Willian Santana dos Santos => Vista à defesa para quesitos à Carta Precatória que será expedida a fim de ouvir vítima e testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Adv.: Carlos Galvao Neto, Danilo Fernandes Sabino Lopes, Edilson Fiuza Magalhaes, Gabriel Magalhaes de Castro, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

22 - 0006036-20.2012.9.13.0001

Réu: Robson Nonato do Prado, Nelson Jose de Aguiar Junior => Vista à defesa para quesitos à Carta Precatória. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

23 - 0006883-22.2012.9.13.0001

Réu: Marco Aurelio da Silva => Vista à defesa para a apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

24 - 0001396-97.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Sidney Veloso de Freitas, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Renato Barbosa Figueiredo, Wellington Ricardo Tavares Cardoso.

25 - 0001400-37.2014.9.13.0002

Impetrante: Cb Ildeu Moura Ribeiro, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante Geral PMMG, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Fernanda Silva Machado, Jose Luiz Mendes Junior.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

0001565-21.2013.9.13.0002

EDITAL DE CITAÇÃO - O Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular – 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem em andamento nesta 2ª Auditoria os autos do Processo nº 0001565-21.2013.9.13.0002, em que é autora a Justiça Militar e réu WESLEY DE SOUZA IZEFFLER – EX-PM, filho de Nilson de Souza Izeffler e de Valdete Silvério de Souza, nascido aos 18/05/1974, natural de Governador Valadares/MG, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, para que no dia 17 (DEZESSETE) de JULHO de 2014, às 13:45 horas, compareça a este Juízo, sito à rua Tomaz Gonzaga, nº 686 - 2º andar – bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140 - TEL: (31) 3295-5080 , a fim de ser interrogado na ação penal intentada pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o qual responderá como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 214 do Código Penal Militar, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sendo que o seu não comparecimento, implica a pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Belo Horizonte, 17 de Junho de 2014. Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, mandou publicar.